



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravata/PE Fone/Fax:081-3553.9059

LEI Nº 3462/2008

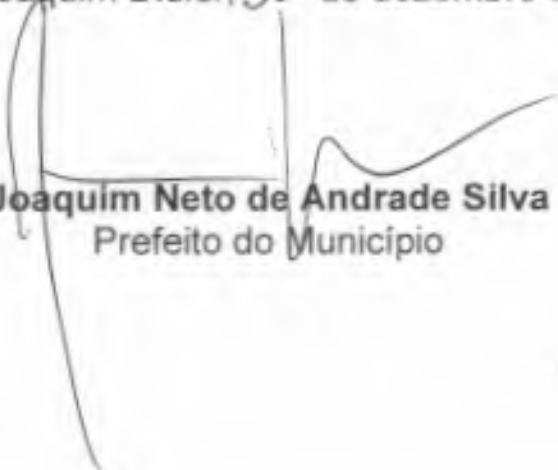
EMENTA – Dispõe sobre a isenção do ISSQN, IPTU e licença de Construção as empresas de grandes porte que venham a se instalar neste Município com a atividade de hotel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber, que a Câmara Municipal de Gravata aprovou e sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a concessão da isenção do imposto sobre serviço – ISSQN, imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e licença de construção pelo prazo de dez anos as empresas que no prazo de 24 meses, venham instalar unidade hoteleira de grandes porte neste município.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 31 de dezembro de 2008.


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito do Município